



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CÓDIGO QR EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM ACESSO ELETRÔNICO A INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de Código QR (Quick Response Code), de fácil visualização, nas placas informativas de toda e qualquer obra pública municipal, executada pela administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas ou por terceiros mediante contrato, convênio, permissão ou concessão.

Art. 2º O Código QR deverá remeter o cidadão, por meio eletrônico, à página específica no Portal da Transparência ou outro ambiente oficial do Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

I - Dados gerais da obra:

- a) Nome e descrição do objeto da obra;
- b) Endereço exato e identificação do logradouro;
- c) População diretamente beneficiada;
- d) Data de início, previsão de conclusão e percentual físico executado.

II - Dados financeiros:

- a) Valor total contratado;
- b) Valores pagos até a data;
- c) Valores empenhados e a empenhar;
- d) Relação de notas fiscais emitidas, com data, número e objeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Dados contratuais:

- a) Número do processo licitatório e modalidade;
- b) Cópia digital do edital de licitação e respectivos anexos;
- c) Contrato original e eventuais termos aditivos, com justificativas detalhadas;
- d) Prazo de execução e vigência contratual.

IV - Responsáveis técnicos e fiscais:

- a) Empresa (s) executora (s), com razão social, CNPJ e endereço;
- b) Nome do responsável técnico pela execução da obra, com registro no CREA ou CAU e número da ART ou RRT;
- c) Nome e matrícula do servidor público responsável pela fiscalização da obra.

V - Documentação técnica:

- a) Projeto de engenharia e arquitetura completo, com memoriais descritivos e quantitativos;
- b) Plantas baixas e cortes;
- c) Cronograma físico financeiro atualizado;
- d) Imagens ilustrativas e, sempre que possível, modelos tridimensionais (3D) ou visualizações compatíveis com dispositivos móveis.

VI - Acompanhamento da execução:

- a) Relatórios mensais de execução física e financeira;
- b) Situação atualizada da obra (normal, paralisada, concluída, cancelada);
- c) caso a obra esteja paralisada por mais de 3 (trinta) dias, deverá constar a justificativa formal do Poder Executivo.

VII - Interação cidadã:

- a) Canal para envio de dúvidas, denúncias, críticas ou sugestões sobre a obra, com possibilidade de resposta e garantia de sigilo.

Art. 3º As informações disponibilizadas devem ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver avanço relevante, sendo responsabilidade do órgão executor e do fiscal da obra manter os dados corretos disponíveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A inserção do QR Code deverá constar já no momento da instalação da placa de obra, devendo seguir as normas de visibilidade, legibilidade e acessibilidade.

Art. 5º A geração e manutenção do QR Code e dos dados nele vinculados será de responsabilidade:

I - Do contratante, no caso de execução direta;

II - Da empresa contratada, em caso de execução indireta, conforme previsão no edital do contrato.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, especificando os padrões técnicos, tecnológicos e visuais mínimos.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência por escrito à autoridade ou empresa responsável;

II - Multa administrativa conforme regulamentação;

III - Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos, nos contratos em execução, até a regularização.

Art. 8º As obras públicas em andamento na data da publicação desta Lei, terão prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação às suas disposições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Projeto de Lei pretende implantar um QR Code em placas de obras públicas com informações técnicas e financeiras com objetivo de ampliar a transparência, o controle social e a eficiência da gestão pública por meio da tecnologia da informação, permitindo ao cidadão acompanhar, fiscalizar e compreender a execução de obras públicas.

A proposta instrumentaliza uma prática moderna e acessível, já implantada com êxito em diversos municípios e estados brasileiros, que contribui para o combate à corrupção; desperdício e ineficiência na aplicação dos recursos públicos. O texto foi montado a partir de um estudo dessas legislações, aproveitando-se o que cada uma tinha de melhor e adequando a realidade do nosso município.

A utilização de QR Code, associada a dados técnicos, financeiros e contratuais em linguagem acessível, democratiza o acesso à informação e fortalece o vínculo entre a administração pública e o contribuinte, e facilita aos Vereadores que cumpram com suas funções.

Diante do exposto, conto com a apreciação e votação favorável dos nobres colegas.

IVANIR GILMAR MEES
Vereador proponente